



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018010803-CMV

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018-CMV

OBJETO: Contratação de Profissional para prestar os Serviços de Assessoria e Consultoria Financeira na Câmara Municipal de Viseu.

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A justificativa para a contratação de pessoa física ou jurídica, na área de Assessoria e Consultoria Financeira se dá pela necessidade que a administração pública têm em serviços técnicos de amplo conhecimento na área de gestão pública, enfatizando o planejamento da administração, leis de responsabilidade fiscais e acompanhamento dos sistemas federais.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de Contratação de Profissional para prestar os Serviços de Assessoria e Consultoria Financeira na Câmara Municipal de Viseu.

II – Contratado: **MARIA IZABEL SOARES AMARAL**, CPF nº 131.801.852-87, residente na Trav. Lauro Sodré, Cond. Morada dos Ventos, apt 203, Morro, Bragança/PA.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Consultor/Assessor, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é especializado em Gestão municipal e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou a empresa (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A Pessoa Física acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestado de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços para uso Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), contendo os módulos: financeiro, contabilidade, licitações, patrimônio e software para publicação e hospedagem de dados de forma a atender as leis 12.527/2011 e 131/2009 – Lei da Transparência; apresentou toda a documentação a cima especificada.

VI - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa física habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado foi de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, conforme apresentado em proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Exmº. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Viseu, 15 de janeiro de 2018.

Leila Conceição Vinhas
Comissão de Licitação
Presidente